

FICHA TÉCNICA**Projeto Na Medida Certa****ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**

OBJETIVO ESTRATÉGICO	ESTRATÉGIA	INICIATIVAS ESTRATÉGICAS
Promover a proteção da criança e do adolescente.	Aperfeiçoar e estruturar a atuação do MP-BA na proteção à criança e ao adolescente.	Elaborar e implementar projeto para a implantação e estruturação do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente previstos no ECA*.

O PROJETO PODE TER UM TEMA VINCULADO NO IDEA?**SIM****EMENTA DO PROJETO**

O Projeto na Medida Certa visa a realização de ações estratégicas para a implementação das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e Regionalização das em Meio Fechado, fomentando-se a elaboração dos Planos de Atendimento Socioeducativos, com vista ao cumprimento do ECA e Lei do SINASE.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Após 25 anos da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, verifica-se pouca efetividade no campo do atendimento ao adolescente envolvido na prática de atos infracionais, especialmente quando se trata das medidas em meio aberto. Por outro lado, percebe-se que muitos adolescentes cumprem as medidas em meio fechado distantes de suas famílias e em unidades de internação que não atendem às condições mínimas para o funcionamento estabelecidas tanto nas normas pátrias, quanto nas internacionais.

A Lei Federal nº 12.594/12 (Lei do SINASE) apresenta novas perspectivas para a estruturação, qualificação e funcionamento do Sistema Socioeducativo. Uma de suas principais exigências são os Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo, a serem

elaborados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em 19 de novembro de 2013 ocorreu a publicação do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo, instrumento norteador da construção dos Planos Estaduais e Municipais. Para o cumprimento da Lei do SINASE, possibilitando a aplicação das medidas socioeducativas “na medida certa”, cabe prioritariamente ao Estado “elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional e editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais”. Aos municípios, por sua vez, compete “elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de atendimento Socioeducativo”.

Na Bahia, segundo a FUNDAC, atualmente, existem unidades para a execução de medida socioeducativa de semiliberdade nos municípios de Juazeiro, Vitória da Conquista e Salvador. De referência à internação e internação provisória, somente Salvador, Feira de Santana e Camaçari contam com Unidades para o cumprimento de MSE em meio fechado. Além disso, o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo ainda não foi publicado.

Através de levantamento realizado por este Centro, mediante consulta aos membros de todo o estado, constata-se que menos de 10% dos municípios estão elaborando seus Planos. Por outro lado, o levantamento anual de atendimento socioeducativo aponta um aumento do número de adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais.

Urge, desta forma, a necessidade do desenvolvimento de trabalho em rede, com ações articuladas e integradas, para a modificação dessa realidade.